

LEI Nº 90 / 78PMM

Autoriza a aquisição, por alienação, da área de terra declarada de interesse social e descrita no Decreto (E) nº020, de 07 de julho de 1978, destinada à implantação de projeto habitacional.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, Capital do Território Federal do Amapá, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei, fundamentada no disposto do inciso VI, do Art. 21, da Lei nº6.448, de 11 de Outubro de 1977.

Art. 1º - É o poder Executivo autorizado a aduatar, por alienação, do Governo do Território Federal do Amapá, pelo valor de Cr\$2.435.992,10 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS CRUZEIROS E DOIS CENTAVOS), a área de terra e benfeitorias, objeto da desapropriação, por interesse social, mediante o Decreto (E) nº020, de 07 de julho de 1978, para implantação de projeto habitacional, de natureza social.

Art. 2º - A aquisição dos imóveis a que se refere o artigo precedente, correrá à conta de recursos provenientes do Banco Nacional de Habitação - BNH, de conformidade com um convênio firmado entre Prefeitura Municipal de Macapá e mencionada entidade, e de acordo com o disposto no item 4.2.1 da R.D. nº06/75.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, em 26 de agosto de 1978.

CLEITON FIGUEIREDO DE AZEVEDO  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

LUIZ CARLOS CAMARGO BUZZI  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO